

RESOLUÇÃO 11/97
(Projeto de Resolução 29/97)
(Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a complementação e a compensação de reajustes dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - De acordo com o disposto na Lei 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pelas Leis 10.722, de 22 de março de 1989, e 11.550, de 23 de junho de 1994, os reajustes dos padrões de vencimentos dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa, concedidos a partir de 1º de outubro e 1º de dezembro de 1994, respectivamente nos índices de 6,15% e de 4,76%, na forma dos Atos nº 514/94, de 8 de novembro de 1994, e 520/94, de 23 de dezembro de 1994, observadas as normas desta resolução, ficam complementados na seguinte conformidade:

I - o de outubro de 1994 (6,15%): em 12,15%, totalizando, ao final, o índice único de 19,05%;

II - o de dezembro de 1994 (4,76%): em 28,10%, totalizando, ao final, o índice único de 34,18%.

Art. 2º - Ficam convalidados e compensados com a complementação de que trata o artigo anterior, os seguintes índices de reajuste concedidos aos servidores da Secretaria da Câmara:

I - 2,37%, a partir de 1º de janeiro de 1995, pelo Ato 521/95, de 20 de janeiro de 1995;

II - 4,67%, a partir de 1º de março de 1996, pelo Ato 546/96, de 19 de março de 1996;

III - 4,67%, a partir de 1º de julho de 1996, pelo Ato 553/96, de 31 de julho de 1996;

IV - 2,32%, a partir de 1º de novembro de 1996, pelo Ato 557/96, de 13 de novembro de 1996;

V - 1,76%, a partir de 1º de março de 1997, pelo Ato 580/97, de 1º de março de 1997.

Art. 3º - Fica a Mesa da Câmara autorizada, a partir de 1º de maio de 1997, a parcelar o índice de reajuste decorrente da diferença entre a totalidade da compensação a que se refere o artigo anterior e a complementação referida no artigo 1º, no percentual total de 23,03%, que será aplicado aos padrões de vencimentos dos servidores da Secretaria da Câmara, às funções gratificadas, ao salário-família e ao salário-esposa, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1,74% cada uma.

Parágrafo único - As escalas de vencimentos complementadas na forma prevista no "caput" deste artigo, serão publicadas, por Ató da Mesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta resolução.

Art. 4º - As disposições constantes desta resolução, estendem-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Câmara Municipal de São Paulo;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta resolução, onerando neste caso, as despesas, as dotações do Orçamento da Autarquia.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 1997.

O Presidente,
Nelo Rodolfo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de junho de 1997.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini